

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS RESOLVEM CONSTITUIR O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, ACORDANDO QUANTO AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ADIANTE DESIGNADAS, OBRIGANDO-SE POR SI, SEUS HERDEIROS E SUCESSORES.

DAS PARTES

De um lado, **S.I.TELECOM LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **08.602.407/0001-09**, com sede na cidade de Colombo- PR, na Rua do Bem Te Vi, nº 43, Bairro Arruda, CEP: 83.401-190, autorizada a prestar e explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, através do Processo nº 53516.005863/2015-14, e Ato nº 1.935, de 23/06/2016 publicado no Diário Oficial da União de 28/10/2016, Seção 1, Página 12, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e do outro lado, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, nomeadas e qualificadas através de **ORDEM DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E TERMO DE CONTRATAÇÃO** como forma de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto as cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES

1.1- Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE CONTRATAÇÃO** designa o instrumento (Impresso) de adesão (presencial) a este contrato que determina o início de sua vigência, valor pago, e equipamentos disponibilizados em regime de **COMODATO**, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO** assinado, obriga o **CONTRATANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

1.2 - Serviços de provimento de acesso à internet, quando aqui referidos, por Lei e normas regulamentares da ANATEL, como típicos " **Serviço de Comunicação Multimídia e Serviços de Valor Adicionado**" que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 - De acordo com os termos e condições previstas no presente Contrato e no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, parte integrante e essencial à celebração do presente instrumento, constitui-se objeto do presente instrumento a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** em favor do **CONTRATANTE**, dos seguintes Serviços de Provimento de Acesso à internet SCM e SVA, a serem disponibilizados nas dependências do **CONTRATANTE**:

2.1.1 - Conexão à rede operada pela **CONTRATADA**, com capacidade de tráfego de dados compatível com o plano contratado.

RUBRICA CLIENTE:

2.1.2 - Acesso à internet, pela **CONTRATADA**, dentro das características de velocidade e modalidade especificada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** para o plano contratado.

2.2 - A prestação dos Serviços de Provimento de Acesso à Internet SCM e SVA será realizada diretamente pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FORMAS DE ADEÇÃO

3.1 - A adesão pelo **CONTRATANTE** ao presente Contrato efetiva-se por meio de **ORDEM DE SERVIÇO** e posterior **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

3.1.1 - Assinatura na **ORDEM DE SERVIÇO** será realizado no dia da instalação. E a assinatura no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** impresso onde constará todas as informações necessárias do cliente, velocidade contratada e taxa de velocidade, vencimento, valor a ser pago mensalmente e equipamentos em comodato juntamente com a **NOTA PROMISSÓRIA** dos equipamentos disponibilizados em regime de comodato.

3.1.2 - A assinatura no **TERMO DE CONTRATAÇÃO** para pessoa física deverá ser igual ao RG, CNH, ou documento de identificação com foto, no caso de pessoa jurídica será através de seu responsável legal identificado em seu contrato social ou última alteração consolidada, a assinatura deverá ser igual ao contrato ou alteração em caso de assinatura divergente com documento oficial será obrigatório o reconhecimento de firma. Em caso de assinatura por procuração deverá ser entregue cópia vigente da procuração e documento que comprove assinatura.

3.1.3 - **TAXA DE INSTALAÇÃO**: Pagamento da instalação será efetuado no ato da instalação, valor total ou parcelado via cartão de crédito no valor relativo aos serviços disponibilizados pela **CONTRATADA**.

3.2 - Com relação à **CONTRATADA**, suas obrigações e responsabilidades iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o **CONTRATANTE** aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 3.1 e 3.1.1 acima, em que poderá a **CONTRATADA**, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura/aceite do **TERMO DE CONTRATAÇÃO** impresso.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET

4.1 - A **CONTRATADA** disponibilizará a Porta IP (*Internet Protocol*) ao **CONTRATANTE**, bem como efetuará a configuração necessária à ativação do acesso à internet no equipamento disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, no ato da instalação. Prazo máximo para a instalação é de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do pedido de instalação.

4.1.1 - O prazo estipulado no item acima poderá sofrer alterações, nas seguintes hipóteses: (i) caso o **CONTRATANTE** não disponibilize local e/ou computadores/estações de trabalho adequadas para a ativação dos serviços; (ii) em caso de eventos fortuitos ou de força maior, como instabilidade climática; (iii) em caso de atrasos decorrentes de culpabilidade de terceiros, como atrasos na entrega dos equipamentos necessários; (iv) outras hipóteses que não exista culpabilidade da **CONTRATADA**.

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Foro Regional de Colombo - PR
Protocolo nº 37994
Folha integrante do documento
Digitalizada nº SUPRA.
Colombo - PR, 28 MAR. 2018

4.1.2 - A CONTRATADA EFETUARÁ A INSTALAÇÃO E ATIVARÁ A CONEXÃO PARA SOMENTE UM EQUIPAMENTO DO CLIENTE, NÃO SE RESPONSABILIZANDO POR INSTALAÇÕES INTERNAS DE REDES LOCAIS E COMPARTILHAMENTO DA CONEXÃO PELO CONTRATANTE.

4.2 - O **CONTRATANTE** assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização de sua identificação, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes.

4.2.1 - Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo código do **CONTRATANTE** e a mesma senha privativa, salvo se o plano contratado o permitir expressamente, o que será ressalvado no próprio **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

4.3 - A CONTRATADA disponibiliza as categorias de planos: RESIDENCIAL, EMPRESARIAL E IP DEDICADO definidos da seguinte forma os planos:

4.3.1 - PLANO RESIDENCIAL ASSIMÉTRICO TAXA DE DOWNLOAD E UPLOAD, SENDO O UPLOAD É DE 15% DA VELOCIDADE DE DOWNLOAD.

4.3.2 PLANO EMPRESARIAL ASSIMÉTRICO TAXA DE DOWNLOAD E UPLOAD, SENDO O UPLOAD É DE 25% DA VELOCIDADE DE DOWNLOAD.

4.3.3 PLANO IP DEDICADO SIMÉTRICO SENDO A TAXA DE DOWNLOAD E UPLOAD A MESMA VELOCIDADE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

5.1.1 - Como prestadora dos serviços de provimento de acesso à internet, realizar a prestação de suas atividades sociais dentro da legalidade, em específico no que se refere às normas aplicáveis à **SCM Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia** e ao **PSVA - Prestação de Serviço de Valor Adicionado**.

5.1.2 - Manter a qualidade e a regularidade adequada à natureza dos serviços prestados, respeitando a inviolabilidade e o segredo da comunicação de seus **CONTRATANTES**.

5.1.3 - ATENDER E RESPONDER ÀS EVENTUAIS RECLAMAÇÕES DO CONTRATANTE RELATIVAS A INTERRUPÇÕES OU FALHAS NOS SERVIÇOS CONTRATADOS NO PRAZO MÁXIMO DE 48 HORAS.

5.1.4 - Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

5.1.5 - Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas a infrações dos serviços contratados.

5.1.6 - CENTRO DE ATENDIMENTO: 41 - 40637422 - 41083033 - 99743-2677. ESCRITÓRIO COM ATENDIMENTO PRESENCIAL DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA 09H:00MIN ÀS 18H:00MIN E SÁBADO 08H:00MIN ÀS 12H:00MIN.

RUBRICA CLIENTE:

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE

6.1 - São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

6.1.1 - Efetuar o pagamento mensal em razão dos serviços decorrentes deste contrato, nas datas, valores e vencimentos acordados, conforme indicado na **ORDEM DE SERVIÇO** realizado e **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

6.1.2 - Utilizar adequadamente os serviços ora contratados, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada, sempre fornecendo o nome do titular e endereço para localização do cadastro.

6.1.3 - Fornecer todas as informações solicitadas e necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

6.1.4 - Providenciar local adequado e infra-estrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço, garantindo a **CONTRATADA** amplo acesso às suas dependências;

6.1.4.1 - É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E PROTEÇÃO ELÉTRICA DE TODA SUA REDE INTERNA, BEM COMO DOS EQUIPAMENTOS TERMINAIS DE SUA PROPRIEDADE. DEVERÁ SEMPRE DISPONIBILIZAR UMA TOMADA, FILTRO DE LINHA OU ESTABILIZADOR PARA OS EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA. EVITANDO SEMPRE A UTILIZAÇÃO DE ADAPTADORES T OU BENJAMINS.

6.1.5 - ZELAR PELA SEGURANÇA E INTEGRIDADE DOS EQUIPAMENTOS DA CONTRATADA OU DE TERCEIROS SOB SUA RESPONSABILIDADE, INSTALADOS EM SUAS DEPENDÊNCIAS EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, RESPONDENDO POR EVENTUAIS DANOS E EXTRAVIOS SOFRIDOS PELOS MESMOS, CONSIDERANDO SEREM TAIS EQUIPAMENTOS INSUSCETÍVEIS DE PENHORA, ARRESTO E OUTRAS MEDIDAS DE EXECUÇÃO E RESSARCIMENTO DE EXIGIBILIDADE DE TERCEIROS PERANTE O CONTRATANTE.

6.1.6. Disponibilizar e realizar manutenção em seus computadores e estações de trabalho, protegendo-os contra vírus ou qualquer arquivo malicioso que possa prejudicar a rede, ainda que as mesmas possam ser adquiridas por intermédio da conexão. Qualquer contribuição nesse sentido efetuada pela **CONTRATADA** não lhe imputará responsabilidade por essa proteção.

6.1.7 - O **CONTRATANTE** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, através de seus Serviços de Atendimento ao Cliente (SAC) qualquer problema que identificar em sua conexão ou acesso à internet, registrando sempre o número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado.

6.1.8 - O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelas configurações de conexão necessárias em seu equipamento (notebook, celular ou roteador particular), bem como a integridade de cabos e quaisquer outros dispositivos de propriedade da **CONTRATADA** que ficarem disponibilizadas no local da instalação.

SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
Foro Regional de Colombo - PR
Protocolo nº 31499
Folha integrante do documento
Digitalizado nº SUPRA.
Colombo - PR. 28 MAR. 2018

6.1.8 A AO CONTRATANTE É EXPRESSAMENTE PROIBIDO A ALTERAÇÃO DE SENHAS E CONFIGURAÇÕES OU MUDANÇA DE LOCAL/ENDEREÇO DOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS EM COMODATO. QUALQUER ALTERAÇÃO DEVERÁ SER FEITA PELA CONTRATADA.

6.1.9 - O CONTRATANTE responsabiliza-se pela guarda exclusiva de suas mensagens de correio eletrônico, recebidas ou enviadas, em seus próprios equipamentos e, para tal, deverá utilizar software apropriado.

6.1.10 - O CONTRATANTE COMPROMETE-SE A ZELAR PELA INTEGRIDADE DE QUALQUER EQUIPAMENTO CEDIDO EM COMODATO PELA CONTRATADA, RESPONSABILIZANDO-SE PELA DEVOLUÇÃO DO MESMO EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO AO TÉRMINO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

6.1.11 - Respeitar e se submeter fielmente à totalidade das cláusulas e condições pactuadas no presente instrumento.

6.2 - Considerando as políticas de uso aceitável da internet, são obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 - Respeitar as leis de natureza cível ou criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, as leis de segurança, confidencialidade e propriedade intelectual.

6.2.2 - Respeitar a privacidade e intimidade de outros CONTRATANTES e/ou terceiros, não buscando, dentre outras, acesso a senhas e dados privativos bem como não modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro CONTRATANTE.

6.2.3 - Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de "cookies", em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;

6.2.4 - Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico ("mala direta", ou "spam"), salvo mediante prévia solicitação dos destinatários quanto a este tipo de atividade.

6.2.5 - Não acessar conteúdos impróprios ou ilícitos, ou então, não utilizar a internet para fins impróprios ou ilícitos, segundo a legislação vigente

6.3 - O computador que receberá a conexão deverá estar equipado com interfaces e equipamentos mínimos adequados à modalidade específica, conforme definido nos subitens a seguir:

6.3.1 - Para a conexão a cabo, o equipamento do CONTRATANTE deverá estar equipado com uma interface de rede Ethernet 10 BaseT (10Mbps) ou 100BaseT (100Mbps), com conector fêmea RJ45, instalada no sistema operacional, funcional e disponível para receber a conexão.

6.3.2 - Opcionalmente, para a conexão a cabo, o CONTRATANTE poderá utilizar um equipamento roteador de rede ethernet com interface RJ45 para receber a conexão.

RUBRICA CLIENTE:

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Pelos serviços de provimento de acesso à internet, objeto do presente Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores pactuados no TERMO DE CONTRATAÇÃO, onde se constarão também a periodicidade de cada pagamento, a forma, as condições e as datas de vencimento respectivas.

7.1.1 - Será entregue pela CONTRATADA ao CONTRATANTE no ato da assinatura do TERMO DE CONTRATAÇÃO, boletos com vencimento mensal pelos 12 (Doze meses) contratados, sendo o primeiro sempre proporcional aos dias utilizados.

7.2 - Poderá o CONTRATANTE escolher o melhor dia para vencimento 10, 15, 20 de cada mês.

7.3 - Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, nos termos deste contrato, a CONTRATANTE será obrigada ao pagamento de: (i) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido; (ii) correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e (iii) juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; (iv) outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

7.4 - Os valores relativos a este contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

7.5 - PARA A COBRANÇA DOS VALORES DESCRITOS NESTE CONTRATO, A CONTRATADA PROVIDENCIARÁ A EMISSÃO DE BOLETO BANCÁRIO, PODENDO ESTE SER PAGO EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA, LOTÉRICAS, OU REDE CREDENCIADA ATÉ A DATA DO VENCIMENTO. EM CASO DE INADIMPLEMENTO, PROTESTAR O REFERIDO TÍTULO OU INCLUIR O NOME DO CONTRATANTE NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, TAIS COMO O SERASA E O SPC.

7.6 - O NÃO RECEBIMENTO DA COBRANÇA PELO CONTRATANTE NÃO ISENTA O MESMO DO DEVIDO PAGAMENTO. NESSE CASO, O CONTRATANTE DEVERÁ EM ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS ANTES DA DATA DE VENCIMENTO, CONTATAR A CONTRATADA PELA SUA CENTRAL DE ATENDIMENTO PELO NÚMERO 4063-7422 4108-3033 E 99743-2677, OU SEDE DA EMPRESA PARA QUE SEJA ORIENTADO COMO PROCEDER AO PAGAMENTO DOS VALORES ACORDADOS.

7.6.1 - A CONTRATANTE para fins de realizar o pagamento dos serviços contratados, poderá entrar em contato através do SAC ou ir até o escritório de atendimento e solicitar segunda via do respectivo boleto de pagamento da CONTRATADA, pagável em qualquer agência bancária ou rede credenciada até a data do vencimento.

7.6.2 - PODERÁ SER PAGO OS BOLETOS EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA OU REDE CREDENCIADA ATÉ O VENCIMENTO. OS BOLETOS VENCIDOS DEVERÃO SER PAGOS EXCLUSIVAMENTE NO BANCO ITAU.

Protocolo nº 37449
Folha integrante do documento
Digitalizado nº SUPRA.
Calembó - PR, 28 MAR. 2018

7.7 - AS PARTES DECLARAM QUE OS VALORES MENSIS DEVIDOS PELO CONTRATANTE A CONTRATADA SÃO RECONHECIDOS COMO LÍQUIDOS, CERTOS E EXIGÍVEIS EM CASO INADIMPLEMENTO, PODENDO SER CONSIDERADOS TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS, A ENSEJAR EXECUÇÃO FORÇADA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL.

7.8 - O **CONTRATANTE** será responsável e pagará pelo ônus financeiro de todos os tributos federais, estaduais ou municipais devidos por força da celebração do presente Contrato. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o **CONTRATANTE** desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

7.9 - O ATRASO NO PAGAMENTO DE QUALQUER QUANTIA PREVISTA NO PRESENTE CONTRATO EM PERÍODO SUPERIOR A 07 (SETE) DIAS, PODERÁ IMPLICAR, A CRITÉRIO DA CONTRATADA, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO, NA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI E NO PRESENTE CONTRATO.

7.10 - O RESTABELECIMENTO DO SERVIÇO FICA CONDICIONADO AO PAGAMENTO DO(S) VALOR(ES) EM ATRASO, INCLUIDOS A MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA, E SERÁ EFETUADA PELA CONTRATADA NO PRAZO DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS E EM CASOS DE FERIADOS E FINAIS DE SEMANA ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) DA PLENA QUITAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS.

7.11 - Prolongados por 60 (sessenta) dias os atrasos previstos no item 7.9 da presente Cláusula, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e, inclusive, utilizar-se de medidas de restrição ao crédito, sem prejuízo da sujeição da **CONTRATANTE** às penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

7.11.1 - Ao **CONTRATANTE** que tiver seu serviço cancelado, será cobrada uma taxa de reativação do sistema cabendo ao **CONTRATANTE** certificar-se previamente junto à **CONTRATADA** do valor vigente. E os serviços só serão reativados com o pagamento integral das mensalidades em abertas, nos termos desse instrumento, e sem a restituição dos dias em que os serviços estiveram desativados.

7.12 - NA HIPÓTESE DO CONTRATANTE SOLICITAR À CONTRATADA QUALQUER CONserto ou REPARO NA CONEXÃO QUE RESULTE NA MOBILIZAÇÃO DE TÉCNICOS AO LOCAL DA INSTALAÇÃO E CONSTATADO QUE NÃO EXISTIAM FALHAS NA CONEXÃO OU DEFEITO NOS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS EM REGIME DE COMODATO, OU A AUSÊNCIA DO CONTRATANTE OU DE PESSOA DESIGNADA PARA O ATO NO ENDEREÇO E PERÍODO AGENDADOS, TAL FATO ACARRETERÁ NA COBRANÇA DO VALOR REFERENTE À VISITA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA IMPRODUTIVA, CABENDO AO CONTRATANTE CERTIFICAR-SE PREVIAMENTE JUNTO À CONTRATADA DO VALOR VIGENTE NA ÉPOCA.

7.12.1 - ATENDIMENTO CHAMADO TÉCNICO PERÍODO COMERCIAL: MANHÃ 09h:15min-11h:50min - TARDE 13h:40min -17h:40min.

RUBRICA CLIENTE:

7.12.2 - CHAMADO TÉCNICO EXTRAORDINÁRIO AGENDADO PARA O PERÍODO DA NOITE: 19h:00min - 21h:00min.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1 - Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infra-estrutura necessária (computadores) de sua propriedade para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.

8.2 - Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** ou de terceiros, em caso de perda, extravio, dano ou destruição dos mesmos, ainda que parcial, decorrentes da ação ou omissão provocados por atos de seus empregados, prepostos ou de terceiros.

8.3 - Os serviços objetos deste contrato prestados pela **CONTRATADA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna do **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.

8.4 - A **CONTRATADA**, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo **CONTRATANTE** através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infra-estrutura.

8.5 - O **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: (i) conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e (ii) uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

8.6 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, falhas na Internet, na infra-estrutura da **CONTRATANTE**, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros semelhantes, e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da **CONTRATADA**.

8.6.1 - A CONTRATADA NÃO SE RESPONSABILIZA PELA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS E SERVIÇOS UTILIZADOS PELA CONTRATANTE QUANDO DO ACESSO À INTERNET QUE DEPENDEM DE SISTEMAS E VIABILIDADE TÉCNICA DE TERCEIROS, TAIS COMO: WHATSAPP, FACEBOOK, INSTAGRAM, NETFLIX, YOUTUBE, MSN, SKYPE, VOIP, JOGOS ON-LINE, PROGRAMAS P2P, ACESSO REMOTO, ACESSO A CÂMERAS, TVS A CABO EM GERAL, TVS A CABO NÃO HOMOLOGADAS PELA ANATEL, ENTRE OUTROS.

Serviço de Registro - VEDUTARIO
Faro Regional de Colômbia - PA
Protocolo nº 31994
Folha integrante do documento
Digitalizado nº SUPRA
Telébo - PR 28 MAR 2010

8.6.2 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela impossibilidade da **CONTRATANTE** acessar páginas na rede internet que estejam fora do ar, e/ou inoperantes.

8.7 - Caso a **CONTRATADA** seja acionada na justiça em ação a que deu causa a **CONTRATANTE**, esta se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da **CONTRATADA**, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.

8.8 - O **CONTRATANTE** se compromete a não proceder qualquer tipo de repasse, comercialização, disponibilização ou transferência a terceiros, seja a que título for, dos serviços objeto do presente instrumento.

8.9 - Este instrumento de contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

8.10 - A **CONTRATADA** atenderá às solicitações do **CONTRATANTE** para reparos na conexão, dentro dos prazos estabelecidos.

8.11 - A **CONTRATADA** empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter a conexão e o acesso permanentemente ativos, mas, considerando-se as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para a conexão, não garante a continuidade dos serviços que poderão ser interrompidos por diversos motivos, tais como: interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da rede, falhas em seus equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total dos meios de rede, motivos de força maior tais como causas da natureza, catástrofes e outros previstos na legislação.

8.11.1 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pelo **CONTRATANTE** ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a conexão.

8.11.2 - Os serviços ora contratados não são adequados para finalidades que deles exijam a continuidade permanente ou mesmo a garantia de taxas mínimas de paralisação ou desempenho e, dessa forma, a **CONTRATADA** não se responsabiliza por eventuais prejuízos de qualquer natureza que o **CONTRATANTE** venha a sofrer em função da paralisação total ou parcial da CONEXÃO ou do ACESSO.

8.11.3 - Em casos de paralisação parcial ou total dos serviços, a responsabilidade da **CONTRATADA** é limitada ao desconto, a ser aplicado na próxima cobrança de mensalidade de conexão, proporcionalmente às horas interrompidas, ou fração superior a 30 (trinta) minutos, em relação ao total de horas do mês, conforme o seguinte cálculo: Desconto = Valor da Mensalidade de Conexão X Horas de Interrupção / 720.

8.12 - A **CONTRATANTE** tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, mormente pela ANATEL, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer ônus ou penalidade.

RUBRICA CLIENTE:

8.13 - A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.

8.14 - A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento do **CLIENTE**, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se os motivados por descargas elétricas atmosféricas. Da mesma forma, a **CONTRATADA** não se responsabiliza danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1 - O PRESENTE INSTRUMENTO VIGERÁ PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇOS REALIZADO E DO TERMO DE CONTRATAÇÃO, PODENDO SER RENOVADO POR PERÍODOS IGUAIS E SUCESSIVOS, SEGUNDO AS MESMAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AQUI DETERMINADAS. DESDE QUE NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO FORMAL POR QUALQUER DAS PARTES, EM SENTIDO CONTRÁRIO, NO PRAZO DE 30 DIAS ANTERIOR AO SEU TÉRMINO.

9.1.1 - Especificamente no tocante aos serviços de conexão à internet, a rescisão antecipada do contrato a pedido ou por culpabilidade do **CONTRATANTE**, antes do decurso do prazo de vigência contratual, acarretará no pagamento pelo **CONTRATANTE** de todo o período residual contratado, sem prejuízo de demais perdas e danos previstos em Lei e neste instrumento.

9.2 - Ocorrendo quaisquer das hipóteses adiante elencadas, gerará a parte contrária a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante Notificação à outra parte com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

9.2.A O CANCELAMENTO DO SERVIÇO DEVERÁ SER FEITA DE FORMA PRESENCIAL NO ESCRITÓRIO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE, MEDIANTE A ASSINATURA DO TERMO DE CANCELAMENTO DO SERVIÇO DE INTERNET.

9.2.1 - ATRASO NO PAGAMENTO EM PERÍODO IGUAL A 60 (SESSENTA) DIAS:

9.2.2 - Descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas;

9.2.3 - Se qualquer das partes for submetida no caso de determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso de qualquer das partes for submetida a procedimento de insolvência civil, ou ainda recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução da sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da empresa;

9.3. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas hipóteses de:

Assinado em 28/03/2018
Foro Regional de Colombo, PR
Protocolo nº
Folha integrante do documento
Digitalizada nº SUPRA.
Colombo - PR.

28 MAR. 2018

9.3.1 - Em caso de notificação por escrito à parte contrária no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término de vigência deste instrumento.

9.3.2 - Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL;

9.3.3 - Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.

9.3.4 - Por comum acordo das partes, a qualquer momento, mediante termo por escrito, redigido e assinado pelas partes na presença de duas testemunhas;

9.3.5 - Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

9.3.6 - Em virtude do afetamento ou interrupção temporária dos serviços se prolongar pelo período ininterrupto de 30 (trinta) dias, desde que o **CONTRATANTE** esteja em dia com todas suas obrigações.

9.4 - A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará:

9.4.1 - A imediata interrupção dos serviços contratados.

9.4.2 - A perda pela **CONTRATANTE** dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a **CONTRATADA** de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.

9.4.3 - A obrigação da **CONTRATANTE** em devolver todas as informações, documentação técnica/comercial, e demais materiais lhe fornecidos por força do presente Contrato, sob pena de conversão de obrigação de fazer em perdas e danos;

9.4.4 - É OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE DEVOLVER TODOS OS EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS À TÍTULO DE COMODATO FRISA-SE, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, E CONFORME DESCRIÇÃO APOSTA NA ORDEM DE SERVIÇOS REALIZADO E NO TERMO DE CONTRATAÇÃO E NOTA PROMISSÓRIA QUE APERFEIÇA ESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL.

9.5 - A **CONTRATADA** se reserva o direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em lei, caso seja identificado qualquer prática do **CONTRATANTE** nociva aos outros **CONTRATANTES** ou aos usuários em geral da Internet, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação sobre o **CONTRATANTE**, respondendo o **CONTRATANTE** civil e penalmente pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - NO CASO DE CANCELAMENTO ANTES DO PERÍODO DE 12 MESES OU DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER CLÁUSULA OU OBRIGAÇÃO AJUSTADA NESTE CONTRATO, À PARTE QUE DER CAUSA AO DESCUMPRIMENTO SUJEITAR-SE-Á AO PAGAMENTO DE MULTA COMPENSATÓRIA NO IMPORTE EQUIVALENTE AO VALOR A SER PAGO PELA CONTRATANTE FRENTE AOS SERVIÇOS DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET O VALOR DE R\$ 350,00 DE ACORDO COM AS QUANTIAS PREVISTAS NO PRESENTE INSTRUMENTO E TERMO DE CONTRATAÇÃO.

RUBRICA CLIENTE:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONFIDENCIALIDADE

11.1 - As partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais. Para os fins deste termo, a expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pelas partes em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado. Tais obrigações permanecerão em vigor mesmo após a rescisão ou término do contrato.

11.2 - As informações confidenciais compreendem quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a pessoas estranhas a essa contratação, salvo se houver consentimento expresso e conjunto das partes.

11.3 - A confidencialidade deixa de ser obrigatória, se comprovado documentalmente que as informações confidenciais:

11.3.1 - Estavam no domínio público na data da celebração do presente Contrato;

11.3.2 - Tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes;

11.3.3 - Foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação.

11.3.4 - Foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, por seus prepostos e/ou fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 - Para os atos em que, por determinação deste contrato, as partes tenham que ser notificadas, as notificações deverão ser enviadas para endereços apostos neste Contrato, sempre através de meio idôneo de se comprovar o recebimento.

12.2 - Para os atos em que não são exigidas notificações, serão válidas as comunicações remetidas para os endereços eletrônicos das partes ou através de outros meios.

12.3 - As consequências advindas do não atendimento, por qualquer das partes, do disposto nos itens acima desta Cláusula, serão da inteira responsabilidade da parte omissa.

12.4 - As comunicações de cancelamento devem feitas de forma presencial no escritório de atendimento ao cliente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

13.1 - O **CONTRATANTE** não poderá transferir no todo ou em parte o presente contrato, seja a que título for, salvo com expressa e específica anuência da **CONTRATADA**, por escrito.

Serviço de Registro - VEDOVATTO
Faro Regional de Colombo, PR
Protocolo nº
Folha integrante do documento
Digitalizado nº SUPRA.
Colombo - PR, 28 MAR. 2018

13.2 - As disposições deste Contrato e de seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

13.3 - As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que a **CONTRATADA** entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente Contrato, bem como adequar-se a futuras disposições legais exaradas pela ANATEL.

13.4 - O não exercício pela **CONTRATADA** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente contrato ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais por parte da **CONTRATANTE**, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas contratuais e/ou direito adquirido para a outra parte, mas tão somente ato de mera liberalidade.

13.5 - Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutível, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutível nunca tivesse existido.

13.6 - As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.

13.7 - As partes garantem que este Contrato não viola quaisquer obrigações assumidas perante terceiros.

13.8 - A **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, considerar imprópria a utilização do serviço pelo **CONTRATANTE**.

13.8.1 - Caso ocorra à hipótese descrita no item anterior, o **CONTRATANTE** será previamente notificado e deverá sanar prontamente o uso inapropriado do serviço, sob pena de rescisão do presente contrato e imposição da multa contratual prevista na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

13.9 - O presente contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prévio e escrito entre as partes.

13.10 - O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislação de defesa do consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca do Município de Colombo/PR, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Colombo, 28 de março de 2018.

Eliane F. L. Oliveira

S.J. TELECOM LTDA - ME

Eliane Ferreira da Costa de Oliveira

029.180.199-41

RUBRICA CLIENTE:

ANEXOS

Para agilizar e prosseguir com atendimento é necessário informar:
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO TITULAR DA LINHA.

EM CASOS DE INTERRUPÇÕES OU FALHAS NO SERVIÇO DE INTERNET

REALIZE OS SEGUINTE PASSOS:

- ✓ **RETIRE TODOS OS EQUIPAMENTOS DA TOMADA**
- ✓ **RELIGUE NOVAMENTE APÓS 1 MINUTO**

- ✓ **DESCONECTE TODOS OS EQUIPAMENTOS DO WI-FI EX:(CELULAR, NOTEBOOK ETC).**
- ✓ **RECONECTE UM POR VEZ, IDENTIFICANDO ASSIM ALGUM EQUIPAMENTOS COM DEFEITO.**

- ✓ **APÓS FEITO OS PASSOS ACIMA, CASO PERSISTA A DIFICULDADE EM NOSSOS SERVIÇOS ENTRE EM CONTATO PARA QUE POSSAMOS ABRIR UM CHAMADO TÉCNICO.**



CHAMADO TÉCNICO COMUNICADO IMPORTANTE

➡ O técnico constatando defeito em nossa rede ou em nossos equipamentos que estão em comodato, será reparado ou substituído **SEM CUSTOS** para o cliente.

➡ Caso o técnico chegue na residência e não seja encontrado nenhum defeito em nossos equipamentos, haverá o custo da visita improdutivo no **VALOR VIGENTE**.

EXEMPLOS ROTINEIROS
DE CHAMADOS QUE
GERAM COBRANÇAS

- Equipamentos do cliente com defeito: notebook, computador, celular, TV.
- Equipamento de TV a cabo operadora desconhecida, ou não homologada pela Anatel.
- Roteador particular sem senha aberta a utilização pública; sem configuração correta.
- Equipamentos e cabos desconectados ou desligados da energia/tomada.
- Posição de cabo invertido porta LAN/WAN;
- Equipamentos, lacres ou cabos danificados pelo cliente, crianças ou animais domésticos.
- Não realizar procedimento padrão nº.1 (desligar o equipamento da tomada e ligá-lo após 1 minuto).
- Não ter ninguém na residência para atender o técnico no período agendado.

➡ Por favor certifique-se que a pessoa que vai atender o técnico esteja **ATENDI** a chegada do mesmo e que possui recebido o dados da assistência acompanhando o atendimento até o final, para que possamos evitar mal entendido e/ou transtorno futuro.

QUANDO QUE GERAM COBRANÇAS POR NÃO TER GENTE EM CASA. ➡ Casa não tendo ninguém para atender o técnico no período agendado será cobrado a taxa de deslocamento no **VALOR VIGENTE**.

Não agendamos horários, atendemos os chamados técnicos por PERÍODO Manhã, Tarde ou EXTRAORDINÁRIO NOITE

Após aberto o chamado técnico tempo de espera 30 minutos para atendimento.

Para Regional de Colombo - PR

Protocolo nº 01144

Folha integrante do documento

Digitalizada nº SUPRA.

Colombo - PR, 28 MAR 2018

MANHÃ 09h:15min–11h:50min TARDE 13h:40min -17h:40min.
EXTRAORDINÁRIO PERÍODO DA NOITE*
19h:00min - 21h:30min



DICAS IMPORTANTES PARA O SEU TESTE DE VELOCIDADE

SIGA AS DICAS ABAIXO PARA QUE O RESULTADO SEJA O MAIS PRECISO POSSÍVEL:

1. FECHÉ TODOS OS PROGRAMAS QUE BAIXAM OU BUSCAM PROGRAMAS DE SEU COMPUTADOR.
2. INTERROMPA AS ATUALIZAÇÕES, downloads, e-mails, facebook, youtube, whatsapp, entre outros,
3. DESLIGUE O ROTEADOR WIRELESS,
4. CONECTE O COMPUTADOR OU NOTEBOOK DIRETO NO CABO e/ou
5. CONECTE APENAS 01 CELULAR
6. REPITA O TESTE FECHÉ A PÁGINA E ABRA UMA NOVA PÁGINA.



NESTE ENDEREÇO: <http://speedtest.copel.net/>

MUDAR SENHA



ALTERAÇÃO DE SENHA DO ROTEADOR

1. O técnico vai até sua residência e troca a senha no VALOR VIGENTE.
2. O cliente trás o equipamento até a loja e a senha é alterada SEM CUSTOS

➤ Lembre-se de fazer uma senha com 14 dígitos contendo números ou letras

ATENÇÃO

► CERTIFIQUE-SE QUE OS TÉCNICOS ESTÃO DISPONÍVEIS NA LOJA ANTES DO DESLOCAMENTO.

1. A troca de senha pode ser feita na hora se o técnico estiver na loja,
2. Caso o mesmo não esteja pode deixar o equipamento e pegar mais tarde.



- Pagamento realizado no dia é compensado/liquidado pelo sistema bancário no prazo de até: 24 horas em dias de semana, em casos de finais de semana e feriados até 72 horas.
- Após o envio do comprovante o serviço será reestabelecido no prazo máximo de até 24 h.

1. DIRETAMENTE NO BANCO ITAÚ.
2. PODERÁ ATUALIZAR O BOLETO NO SITE DO ITAÚ.

 <https://www.itau.com.br/servicos/boletos/atualizar/>

NÃO ATUALIZAMOS BOLETO EM ATRASO.

ATUALIZAR

R&D FTD Italia



➤ É necessário o titular deslocar-se até nosso escritório e assinar o Termo de Alteração de Velocidade.



É necessário o titular deslocar-se até nosso escritório e assinar o Termo de Cancelamento.

COMUNICADO IMPORTANTE

EVITE A UTILIZAÇÃO DE ADAPTADORES T OU BENJAMINS

✓ RECOMENDAR-SE O USO DE FILTRO DE LINHA OU ESTABILIZADOR PARA LIGAR OS EQUIPAMENTOS NA REDE ELÉTRICA

NÃO COMPARTILHE A SENHA DO WI-FI COM OS VIZINHOS

✓ O EQUIPAMENTO WIFI TRABALHA SEMPRE COM O PIOR SINAL CONECTANDO E SUA INTERNET PODE FICAR LENTA OU ATÉ NÃO FUNCIONAR.
✓ EMITE TRANSFORMOS COM CRIMES CIBERNÉTICOS NÃO FORNECENDO AS SINAIS A TERCEIROS

ASSINATURA DO CONTRATO

Após instalação entraremos em contato para que o TITULAR desloque-se até nosso escritório para assinatura do contrato.

OBS: FAVOR TRAZER OS DOCUMENTOS PESSOAIS PARA TIRARMOS CÓPIA JRG, CIE E COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

☎4063-7422 - 4108-3033 - 997432677☎

④

HORÁRIO DE ATENDIMENTO ESCRITÓRIO.

Segunda à Sexta: 09h:00min-12h:00min e 13h:30min-18h:00min. Sábado 09h:00min-12h:00min
Rua do Bem Te Vi, N.º 43 – Santa Tereza – Colombo



SERVIÇO DE REGISTRO - VEDOVATTO
 Foro Regional de Colombo - PR
 Protocolo nº 37594
 Folha integrante de documento
 Digitalizado e SUPRA.
 Colombo - PR. 28 MAR 2019

RUBRICA CLIENTE:

Región de Tlaxcala y Huasteca, a través de
Prensa Latina.
Para Regiones de Colombia: Contacto de
América Intercontinental y América del
Sur: Prensa Latina, Caracas, Gt. Excmo., P.O.
Box 1000, Caracas 1000, phone: (52) 512-1111
(52) 512-1111.
Información adicional por favor contactar con el
Departamento de Prensa Latina, P.O. Box 1000,
Caracas 1000, phone: (52) 512-1111.
AMERICAN NEWS SERVICE
12750 N. 40th
Suite 1000
Scottsdale, AZ 85251-1000, USA
Phone: (602) 341-1111, Fax: (602) 341-1111
Telex: 512-1111, Cable: 512-1111
Quadrant: 512-1111, Quadrant: 512-1111
The NEWS
12750 N. 40th
Suite 1000
Scottsdale, AZ 85251-1000, USA
Phone: (602) 341-1111, Fax: (602) 341-1111
Telex: 512-1111, Cable: 512-1111
Quadrant: 512-1111, Quadrant: 512-1111

SERVIÇO DE REGISTRO
VEDADO
Francisco Campos nº 128
99-8414-010 - Colombo - Paraná

Registro de Títulos e Documentos e Civil de
Pessoa Jurídica
Fórum Regional de Colombo - Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba-Pr
Rua Francisco Camargo, 126 - Centro - Cep
83414-010

Selo N° 06j0E.dz9I4.J62Ap, Controla:
Q6X5K.PsHY5

Consulte gise.sala.gov.br <http://finarpen.com.br>

Natureza do Título: CONTRATO MODELO

PROTOCOLO N° 0037994

REGISTRO N° 0034391

LIVRO B-260

Folhas 075/082

Emolumentos: R\$57,90 (VRC 300,00)

Pastrejos: R\$8,08, Selo Funarpen: R\$5,00

Distribuidor: R\$8,71, Digitalização: R\$5,00

183, R\$2,90

Colombo-PR, 28 de março de 2018

Daniel de Cristiano da Silva - Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO
VEDOVATTO

Rua Francisco Camargo nº 126
CEP: 83414-010 - Colombo - Paraná